

## LEI Nº. 1.132

### AUTORIZA A DOAÇÃO DA BALANÇA CACHOEIRA DE MINAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetivar a doação da Balança Cachoeira de Minas, localizada à Rua Luiz Gonzaga nesta cidade, à uma entidade ou associação legalmente constituída, composta de indústrias e comerciantes do Município de Cachoeira de Minas.

§ Único – A Balança objeto desta Lei, permanecerá no local em que se encontra instalada até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º. – O Chefe do Executivo Municipal, poderá, ainda, para fim exclusivo de instalação da Balança referida no artigo anterior ou qualquer outra da mesma espécie, fazer a concessão de uso aos donatários, de um terreno pertencente a Municipalidade anexo ao Matadouro Municipal, localizado no Bairro Beira Rio, pelo prazo de quinze anos, podendo esta prazo ser prorrogado.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de março de 1990.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal